

**ISSN 2238-9113**

**ÁREA TEMÁTICA:**

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TRABALHO
- TECNOLOGIA

**GRUPO SERMAIS: SERVIÇO DE REFLEXÃO, REEDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**Arthur Vinicius Pereira (pereira.arthurvinicius@gmail.com)**  
**Fernanda Mendes De Souza (mendessouza.fernanda@hotmail.com)**  
**Maria Carolina Ciola (m.carolinaciola@gmail.com)**  
**Maria Iolanda De Oliveira (maria2672@uol.com.br)**  
**Maria Cristina Rauch Baranoski (cristinarauch@ibest.com.br)**

RESUMO – O Grupo SERmais, foi um Serviço de Reflexão, Reeducação e Responsabilização para homens autores de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher, sentenciados pela Lei Maria da Penha e encaminhados pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do município de Ponta Grossa-PR. O referido grupo foi desenvolvido pelo NEVICOM (Núcleo de Estudos da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), um projeto de extensão desenvolvido pelo departamento de Direito Processual e de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que contava com uma equipe multidisciplinar. O Grupo Reflexivo possuía um caráter obrigatório e pedagógico, desenvolvendo atividades para a desconstrução do estereótipo de gênero, reflexão sobre a masculinidade e de que o comportamento transgressor se constitui numa violação dos direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE** – Lei Maria da Penha. Autor de violência. Grupo Reflexivo.

## **Introdução**

O Serviço de Reflexão, Reeducação e Responsabilização de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (SERmais) foi desenvolvido a partir do contido nos artigos 35 a 45 da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que prevê o comparecimento de autores de violência doméstica em programas de recuperação e reeducação porque reconhece que a possibilidade de coibir novos casos de violência pode ser realizado com o trabalho reflexivo e responsabilidade dos homens autores de violência.

De acordo com a proposta para implementação do citado serviço, definido pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, o mesmo deve ser

responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal.

O SERmais teve início no ano de 2013 e foi executado até o ano de 2014, consistindo no acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo Juizado Especial da Violência doméstica e Familiar contra a Mulher aplicadas aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. O serviço possuía caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de ‘tratamento’ do agressor. Para a execução do serviço partiu-se do pressuposto de que não são suficientes aos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher punições penais, como: privativa de liberdade ou restritivas de direitos, pois estas apenas atuam como mecanismos repressivos, mas não impedem a ocorrência de novas violações, havendo necessidade de se investir no combate/prevenção da violência contra a mulher e proteção às mulheres vitimizadas, sendo imperioso para a concretização disso o trabalho com os autores de violência, objetivando provocar a mudança real de seu comportamento.

O citado serviço teve por finalidade a proteção da família, com a prevenção de novos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, através de espaço adequado para o trabalho reflexivo-responsabilizante visando à desconstrução dos estereótipos de gênero - construção de nova masculinidade humanista, com autores de violência encaminhados pelo Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para que desta forma não voltem a delinquir, servindo, portanto de mecanismo capaz de coibir a violência doméstica e familiar.

## **Objetivos**

Constituíam como objetivos do SERmais:

### **Geral**

Prestar o “Serviço de Reflexão, Reeducação e Responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Ponta Grossa”, em cumprimento às determinações proferidas pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal.

### **Específicos**

- . Contribuir para a desconstrução do estereótipo de gênero e a construção de uma masculinidade, refletindo com os autores de violência doméstica e familiar, de que o comportamento transgressor se constitui em violação de direitos humanos;
- . Realizar numa perspectiva humanista, atividades educativas e pedagógicas que levem os participantes do grupo a mudança do comportamento transgressor;
- . Promover a responsabilização dos participantes do grupo, bem como sua ressocialização articulando serviços de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Ponta Grossa;
- . Encaminhar, quando necessário, os autores de violência aos serviços sócio assistenciais do município;
- . Fornecer sistematicamente, informações sobre o acompanhamento dos autores de violência doméstica e familiar ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar;
- . Catalogar e organizar os dados coletados das atividades realizadas no grupo reflexivo, produzindo relatórios a serem encaminhados aos órgãos públicos para o conhecimento, o enfrentamento e a formulação de políticas de atendimento às mulheres vitimizadas pela violência.

### **Referencial teórico-metodológico**

A Lei Maria da Penha entra no contexto da sociedade como um mecanismo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, porém ressalta-se que a lei não se trata apenas em reprimir e punir os agressores, mas também dispõe sobre os meios de prevenção da violência. Segundo Medrado (2008, p.84) “a prisão ainda não se mostrou um dispositivo capaz de fortalecer o potencial de transformação humana”, portanto apenas penas restritivas de liberdade não são suficientes para a mudança de comportamento, há a necessidade de se investir em outras formas de punição.

A partir destes apontamentos verifica-se a necessidade de haver meios mais eficazes para coibir a violência, pois nada se torna eficaz apenas generalizando as situações de violência, mas sim se houver outro processo ressocializador. Deste modo, compreende-se a importância de se investir na

[...] imposição de medida restritiva de direitos, que leve o agressor a conscientizar-se de que é indevido seu agir, é a melhor maneira de enfrentar a violência doméstica. Só deste modo se poderá dar um basta às diversas formas de violência cometidas contra a mulher de forma tão reiterada e há tanto tempo. Ninguém duvida que a violência doméstica tem causas culturais, decorrentes de uma sociedade que sempre

proclamou a superioridade masculina, assegurando ao homem o direito correcional sobre a mulher e os filhos. (DIAS, 2012, p.139)

Tratando-se a violência contra a mulher um processo cultural estabelecido socialmente requer-se um trabalho mais complexo voltado para os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, que os faça compreender o período histórico, não só atual, mas todo o processo que resultou na luta contra a violência doméstica.

O SERmais foi desenvolvido por meio de grupos reflexivos, realizados a partir de encontros semanais com duração de 02 horas cada, totalizando 15 encontros por grupo. Nos grupos reflexivos eram abordados diversos temas, entre eles: Lei Maria da Penha, família, violência de gênero, patriarcado, machismo, saúde do homem, entre outros. No início do grupo acordava-se com os participantes que a ausência em algum dos encontros resultaria no seu desligamento. O encaminhamento dos autores de violência para o grupo se dava mediante critérios, como: ter idade igual ou superior a 18 anos, não ser usuário de substância psicoativa, não possuir psicopatias, não ser reincidente, e o delito cometido não ser lesão corporal grave ou estar associado ao feminicídio. O primeiro grupo iniciou suas atividades no primeiro semestre de 2013 e o último grupo foi concluído no segundo semestre de 2014, ao total foram realizados 6 grupos reflexivos.

## **Resultados**

O primeiro grupo reflexivo iniciou com 14 participantes e foi concluído com apenas 7. Para o segundo grupo foram encaminhados 17 autores, sendo finalizado com 15. O terceiro grupo começou com 14 participantes, terminando com 11. Já o quarto grupo iniciou com 7 e finalizou com a participação de 6 autores e o quinto grupo iniciou com 12 autores e foi concluído por 8. Por fim, o sexto grupo iniciou com 12 homens, sendo concluído por 9. No total foram atendidos por este projeto 56 homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ao decorrer dos grupos reflexivos pôde-se perceber a falta de conhecimento e de informações referentes à Lei Maria da Penha por parte dos participantes, e a grande necessidade do entendimento desta Lei, de forma que no início os autores de violência se achavam vítimas das Leis, do sistema Judiciário, das próprias mulheres vítimas de violência que os denunciaram. Os autores de violência afirmavam que a Lei protegia excessivamente a mulher, como também contestavam a falta de uma Lei específica para o homem que sofre violência doméstica. Todavia, conforme ocorriam os encontros, os participantes entendiam o

processo histórico-cultural da criação da Lei Maria da Penha e o que ela prevê em seus artigos. Outra questão que se fazia imprescindível nas discussões com os autores de violência eram as formas de violência existentes na sociedade e previstas na Lei Maria da Penha, pois havia autores que desconheciam outros tipos de violência a não ser a violência física.

A partir destes apontamentos citados, nota-se a importância de explicar de que forma os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher são julgados pelo judiciário e o porquê da existência da Lei Maria da Penha, de forma que as penas punitivas não trazem estes esclarecimentos, podendo reforçar as ideias e opiniões trazidas pelos autores instituídas pelo senso comum.

### **Considerações Finais**

Pode-se perceber que, a partir deste trabalho, os grupos reflexivos são fundamentais para que os autores de violência repensem o ato cometido, se constituindo num espaço em que os mesmos têm a oportunidade de falar e ouvir, ter atenção, receber informação e serem orientados. Desta forma, o trabalho propicia a reflexão, a responsabilização e a reeducação dos sujeitos contribuindo assim para a coibição da prática de violência. Nota-se também a importância do trabalho multidisciplinar, pois a equipe foi composta por profissionais e estagiários das áreas de Direito, Serviço Social e Psicologia, na medida em que as áreas compartilham as experiências e planejam as ações em conjunto, este método enriquece o debate e deixa o trabalho mais completo, abrangendo a totalidade do sujeito.

### **Referências**

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Editora revista dos Tribunais LTDA, 2012.

MEDRADO, B.; R. P. **Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres**. Psicologia & Sociedade; 20. edição especial, 2008.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização dos Agressores.** Disponível em: < <http://spm.gov.br/sobre/convenios/roteiro-elaboracao-projetos-2009-1.pdf/view> >. Acesso em: 19 de junho de 2015.